

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTRARIA N° 03 EM 30 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Portaria Nº 07 de 16 de março de 2022, que orienta as equipes gestoras das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, sobre os procedimentos referentes ao provimento de vagas e à programação de carga horária do magistério público municipal de Jequié-BA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, conforme a necessidade de regulamentar a distribuição da Carga Horária do Magistério público do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, atendendo ao disposto nas Leis Federais de n.º 13.005/2014 e 9.394/1996, e Leis Complementares Municipais de n.º 007/2025 e 008/2025, pelo presente:

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a distribuição da carga horária dos servidores que exercem atividades de docência, integrantes do quadro do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino e conveniadas, de acordo com o que está determinado no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação de Jequié – BA, Lei nº 008/2025.

Art. 2º - Para fins de cumprimento desta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - Calendário Escolar Letivo: ano letivo referente ao período no qual são desenvolvidas as atividades escolares letivas, estabelecidas no Calendário Escolar vigente;

II - Formação dos profissionais da Educação: qualificações necessárias ao exercício da docência, a serem observadas na distribuição da carga horária escolar do Professor em sala de aula, considerando as etapas e modalidades de ensino oferecidas nas Unidades Escolares, conforme Art. 67, Inciso II da Lei Federal 9.394/1996 e Arts. 49 e 50 da Lei nº 007/2025.

III - Programação de Carga Horária: instrumento de planejamento e gestão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação - SME, voltada para as instituições públicas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino e Conveniadas, onde são alocados os Professores por formação acadêmica e carga horária escolar, obedecendo os critérios estabelecidos na legislação em vigor;

IV - Sistema de Programação Escolar: sistema informatizado desenvolvido para fins de distribuição e atualização, permanente, dos registros das atividades exercidas pelo Professor, a ser lançados pelo gestor da Unidade Escolar;

V - Regras da Programação Escolar: diretrizes e critérios norteadores da gestão do quadro docente na Unidade Escolar, por meio da programação de carga horária nas diversas etapas e modalidades, clientelas e níveis de ensino que compõem a Educação Básica no âmbito do Município de Jequié - BA.

Art. 3º - Regulamentar a jornada de trabalho do professor efetivo e do Regime Especial de Direito Administrativo – REDA das instituições de ensino público municipal, que atuam no Ensino Fundamental - Anos Finais, de acordo com os seguintes critérios:

I - Professor efetivo em jornada de trabalho de 20 horas:

- a) 13h em efetiva regência de classe;
- b) 04h semanais em Atividade Pedagógica Complementar na Unidade Escolar;
- c) 03h semanais em Atividade Pedagógica Complementar de livre escolha do docente.

II - Professor efetivo em jornada de trabalho de 40 horas:

- a) 26h em efetiva regência de classe;
- b) 08h semanais em Atividade Pedagógica Complementar na Unidade Escolar;
- c) 06h semanais em Atividade Pedagógica Complementar de livre escolha do docente.

III - Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) que atua na sala de Recurso Multifuncional cumprirá carga horária da seguinte forma:

- a) a carga horária será distribuída em quatro dias letivos, em dois períodos distintos;
- b) 08 (oito) horas semanais em Atividade Complementar, na Unidade Escolar, dentro da sua carga horária, em horário estabelecido pela gestão da escola;

V - Professor Contratado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA de 20 horas:

- a) 16h em efetiva regência de classe;
- b) 04h semanais em Atividade Pedagógica Complementar na Unidade Escolar.

VI - Professor Contrato em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA de 40 horas:

- a) 32h em efetiva regência de classe;
- b) 08h semanais em Atividade Pedagógica Complementar na Unidade Escolar.

Artigo 4º - Na distribuição da carga horária será observada a jornada de trabalho do docente, conforme Estatuto e Plano de Carreira do magistério Municipal:

- a) Docente de 20h - em um único turno;
- b) Docente de 40h – em dois turnos de 20 horas;

Parágrafo Único. Excepcionalmente para os docentes das Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, com jornada de trabalho de 40 horas, poderão concentrar carga horária em efetiva regência de classe, exclusivamente, nas referidas Disciplinas, de até 20h aulas semanais em um único turno, desde que seja cumprida a carga horária de atividade complementar nos turnos de trabalho.

Artigo 5º. A distribuição da carga horária dos docentes dos Anos Finais do Ensino Fundamental obedecerá aos seguintes critérios:

- I - habilitação na área específica;
- II - nível mais alto na área de habilitação específica;
- III - maior nível de formação na área de educação;
- IV - maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na Unidade Escolar ou Nucleação Escolar;
- V - assiduidade;
- VI - pontualidade.

Artigo 6º. Em situação excepcional, para atender demandas das instituições de ensino, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho pedagógico, será autorizado pagamento de horas residuais, observando os seguintes critérios:

I - na impossibilidade de manter a distribuição de carga horária de disciplinas na área de formação do professor, sendo:

- a) 13h para a jornada de trabalho de 20h;
- b) 26h para a jornada de trabalho de 40h.

II - não dispor de docente, com formação específica e com tempo suficiente na jornada de trabalho, para assegurar a distribuição de carga horária, de forma a evitar aulas residuais.

- a) Respeitar o limite de até 03 horas semanais para docentes com jornada de 20h;
- b) Respeitar o limite de até 04 horas semanais para docentes com jornada de 40h.

Artigo 7º. A concessão de horas extras a docentes das Instituições Públcas do Sistema Municipal de Ensino, excepcionalmente será assegurada para atender situação emergencial de ensino, nas seguintes situações:

- I. Substituição temporária dos docentes que se encontram afastados por problema de saúde e outra situação emergencial que justificar;
- II. Atender demandas da matriz curricular, no oferecimento de disciplina, desde que não tenha na unidade escolar, ou em outra unidade escolar do município, docente com carga horária disponível.

Parágrafo Primeiro. A concessão de hora extra para atender as situações previstas nos Incisos I e II obedecerá ao limite de até 10 horas semanais, atribuindo, preferencialmente, aos professores que possuam jornada máxima de trabalho de 20h, observando os seguintes critérios:

- a) habilitação específica na área da necessidade;
- b) nível mais alto no quadro de carreira do Magistério Público Municipal;
- c) tempo de efetivo exercício nas funções do Magistério Público Municipal na unidade escolar;
- d) tempo de efetivo exercício nas funções do Magistério Público Municipal;
- e) assiduidade e pontualidade.

Parágrafo Segundo. A folha de pagamento será elaborada com base na frequência do professor, atestada pelo diretor da Unidade Escolar.

Artigo 8º. A solicitação de pagamento de hora residual ou extra será feita por ofício do Dirigente da Instituição de Ensino à Secretaria Municipal de Educação, a quem compete autorizar a realização de horas residuais, ou hora extra, em conformidade com a justificativa apresentada no documento, esgotado todos os meios possíveis que não venham onerar os cofres públicos.

Parágrafo Único: A solicitação de que trata o *caput* do artigo deverá conter informações: nome e matrícula do (a) servidor (a), data, horário e período em que será concedida a hora

extra, com a respectiva justificativa da solicitação e devida comprovação da necessidade, conforme modelo do anexo I.

Artigo 9º. Estão impedidos de realizar hora extra (não residuais), docentes que se encontrem nas seguintes situações:

- I. Docente em jornada de trabalho de 40 horas;
- II. Servidor em cargo comissionado;
- III. Docente desenvolvendo atividades de apoio à docência (coordenação pedagógica, direção e vice- direção);
- IV. Servidor beneficiado com RTI;
- V. Docente em readaptação funcional;
- VI. Docente que tenha frequência irregular no exercício de suas funções no serviço público;
- VII. Profissional docente à disposição de programas e projetos atuando na Secretaria Municipal de Educação, ou órgão vinculado;
- VIII. Docente com hora extra incorporada;
- IX. Docente à disposição de outra instituição, mediante convênio.

Artigo 10. Na realização de hora extra, não poderá ser utilizada a carga horária destinada a Atividade Complementar, prevista para ser exercida na unidade escolar, cumprida obrigatoriamente, no turno correspondente à jornada de trabalho do(a) professor(a).

Artigo 11. Os docentes, com horas extras incorporadas, terão as respectivas horas acrescidas à sua jornada de trabalho, para que sejam cumpridas integralmente, em atividades referentes às suas funções, na instituição de ensino de sua lotação, ou em outra instituição de ensino, vinculada ao Município.

Parágrafo Único. O não cumprimento da carga de trabalho, incluindo horas extras incorporadas, resulta em consequente desconto, referente às horas não trabalhadas, na folha de pagamento.

Artigo 12. Compete ao gestor da unidade solicitante, acompanhar o cumprimento de horas residuais ou hora extra solicitada, mediante registro de frequência do(a) servidor (a) em folha específica, conforme anexo II, encaminhada mensalmente, junto à folha de pagamento, à Secretaria Municipal de Educação, para efetivação de pagamento.

Parágrafo único. A contagem de horas residuais ou extras, para efeito de pagamento, será pelo número de horas trabalhadas no mês, em conformidade com a folha de frequência específica, instituída para o controle e acompanhamento do fiel cumprimento de horas trabalhadas.

Artigo 13. Compete ao Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação acompanhar, junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração de relatório mensal de horas extras pagas aos docentes, para encaminhamento ao Conselho do FUNDEB.

Artigo 14. O gestor da Unidade Escolar que conceder hora extra sem a prévia autorização do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, sem observar o disposto nos Art. 5º e 9º desta resolução, será legalmente responsabilizado.

Art. 15. Os Professores lotados nas instituições de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e instituições de Ensino de Educação Infantil, com 20 ou 40 horas, terão sua carga horária distribuída em cinco dias letivos e dois períodos distintos para os docentes com 40 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. atividades em sala de aula – Regência de Classe, com carga horária de 20 ou 40 horas semanais;
- II. horas atividades ou Atividade Complementar (AC), na Unidade Escolar – destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático;
- III. reuniões pedagógicas e aperfeiçoamento profissional, feitas fora da carga horária de 20 ou 40 horas, sendo 2 (duas) e 4 (quatro) horas semanais, respectivamente, para professores de 20 e 40 horas, em horário estabelecido pela gestão da escola, sem prejuízo para a eficácia do AC, com registro de frequência em formulário específico, pela coordenação pedagógica.
- IV. atividades de livre escolha – destinadas à preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos em local de livre escolha do docente.

Art. 16. A carga horária escolar será compensada, conforme o que está previsto nos Pareceres e Resolução que tratam do Calendário Escolar, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Na hipótese de ocorrer excedência, após apresentação de todos os docentes lotados na Instituição de Ensino, nas etapas e modalidades de ensino, o diretor definirá o quadro da escola com base nos seguintes critérios:

- I - os que não possuem habilitação específica para a área de atuação;
- II - os de menor nível de formação na área de atuação ou de habilitação;
- III - os de menor nível de formação;
- IV - os de menor tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na unidade de ensino;
- V - os de menor tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

Art. 18. O Diretor da instituição de ensino que descumprir os procedimentos estabelecidos nesta Portaria deverá ser devidamente responsabilizado, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único - A inobservância das normas, dos procedimentos e do cronograma que integram esta Portaria pela Instituição de Ensino, implicará em prejuízos para o Professor, tanto na percepção das vantagens específicas, como na consequente irregularidade da respectiva situação funcional.

Art. 19. Fica determinado que o início das atividades dos servidores REDA e cargos comissionados da Educação, nas instituições de ensino, somente poderá ocorrer após prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Educação - SME, visando assegurar a fidedignidade das informações lançadas na Programação Escolar.

Art. 20. A instituição de ensino deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e as eventuais alterações, afixando-as em local de fácil acesso e visibilidade, possibilitando, assim, o acompanhamento do seu efetivo cumprimento pela Comunidade Escolar.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Departamento Administrativo da SME.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA, EM 30 DE JANEIRO DE 2026.



ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO